



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA**

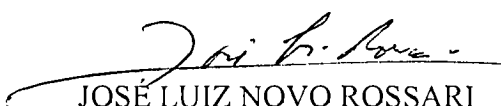
Processo nº 10880.053853/93-85
Recurso nº 127.168
Assunto Solicitação de Diligência
Resolução nº 301-2.050
Data 15 de outubro de 2008
Recorrente CIA. BRASILEIRO DE ESTIRENO
Recorrida DRJ/CURITIBA/PR

RESOLUÇÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

RESOLVEM os Membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência à Repartição de Origem, nos termos do voto do relator.


SUSY GOMES HOFFMANN
Presidente em Exercício


JOSÉ LUIZ NOVO ROSSARI
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Luiz Roberto Domingo, Irene Souza da Trindade Torres, Rodrigo Cardozo Miranda, João Luiz Fregonazzi, Valdete Aparecida Marinheiro e José Fernandes do Nascimento (Suplente).

RELATÓRIO

A contribuinte acima identificada recorre da Decisão DRJ/CTA nº 260, de 28/3/2001, proferida pela Delegada da Receita Federal de Julgamento em Curitiba/PR (fls. 163/169), que julgou procedente o lançamento em que foi formalizada a exigência da contribuição ao Fundo de Investimento Social – Finsocial, no valor de 1.921.866,23 Ufir, acrescidos de multa de ofício sobre o valor da contribuição e de juros de mora.

O julgamento foi convertido em diligência pela Resolução nº 301-01.389, de 19/5/2005 (fls. 240/245), a fim de que a unidade competente da SRF prestasse informação a respeito dos entendimentos antagônicos verificados nos autos, decorrentes da alegação da recorrente, de que efetuou depósitos integrais por ocasião dos fatos geradores da contribuição, e do Fisco, que concluiu que restaram saldos devedores após a imputação das parcelas convertidas em renda da União.

O processo retorna com a informação prestada pela Equipe de Acompanhamento e Análise de Medidas Judiciais da DRF em São Paulo/SP e correspondentes demonstrativos de créditos tributários, de pagamentos e de vinculações (fls. 252/259), que explicita que os cálculos foram refeitos com a utilização do aplicativo SICALC, que obteve resultado idêntico ao dos cálculos anteriores, elaborados pelo aplicativo CAD (fls. 144 a 155), concluindo pela manutenção dos saldos devedores.

É o relatório.

h.

VOTO

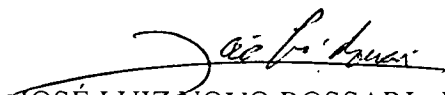
Conselheiro José Luiz Novo Rossari, Relator

Verifica-se que o processo retornou com a efetiva prestação das informações requeridas por este Colegiado na diligência determinada pela Resolução nº 301-01.389, de 19/5/2005.

No entanto, não foi dada ciência do resultado à recorrente, como havia sido determinado pela Resolução retrocitada, para o fim de que, querendo, pudesse a interessada se manifestar a respeito dos documentos e das conclusões que foram produzidos pelo diligenciante.

Pelo exposto, voto por que o processo seja devolvido à unidade da SRF diligenciante para que seja cumprida a parte final da referida Resolução, mediante entrega à recorrente dos documentos produzidos na diligência e concessão de prazo para sua manifestação.

Sala das Sessões, em 15 de outubro de 2008


JOSÉ LUIZ NOVO ROSSARI - Relator